

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 004/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no Regimento Interno e conforme deliberado na 622ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 15 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); o artigo 9º, inciso VII da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); o artigo 1.048 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) terão prioridade na tramitação de processos éticos deste Conselho Regional, os quais o Denunciante ou Denunciada sejam:

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com tuberculose ativa;
- Pessoas com esclerose múltipla;
- Pessoas com neoplasia maligna;
- Pessoas com hanseníase;
- Pessoas com paralisia irreversível e incapacitante;
- Pessoas com cardiopatia grave;
- Pessoas com doença de Parkinson;
- Pessoas com espondiloartrose anquilosante;
- Pessoas com nefropatia grave;
- Pessoas com hepatopatia grave;
- Pessoas em estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante);
- Pessoas contaminadas por radiação;
- Pessoas com síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); e
- Pessoas com fibrose cística (mucoviscidose);
- Pessoas com quaisquer outras doenças graves, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- Pessoas com quaisquer outras doenças que venham a ser alcançadas pela legislação do imposto de renda;

§1º - Dentre os processos de pessoas idosas, têm prioridade especial os das maiores de 80 (oitenta) anos.

§2º - A parte interessada deverá requerer, por escrito, a priorização na tramitação do processo ético, devendo juntar aos autos documentação comprobatória.

Artigo 2º - Também terão prioridade na tramitação processos cujo objeto seja relativo à agressão, abuso ou maus tratos supostamente praticados pela psicóloga denunciada (conduta ativa).

Parágrafo Único - A prioridade desta tramitação será verificada ex-officio, não dependendo, portanto, de solicitação.

Artigo 3º - Deferida a prioridade, os autos receberão identificação que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CÉU SILVA CAVALCANTI
CONSELHEIRA PRESIDENTE

JULIA HORTA NASSER
CONSELHEIRA SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 17/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 21/01/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1992686** e o código CRC **1F33936D**.